CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 696/2013 DE 01/10/2013

Promovente:

Ver. GOULART (PSD)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/_____

_____

Chefe de Seção

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc
Nº 01-696 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 00696/2013

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo com as seguintes atribuições:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao turismo, inclusive as relativas ao Plano Municipal de Turismo.

II - coordenar o desenvolvimento de projetos de turismo interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao turismo, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento do turismo de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao turismo, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

01 OUT 2013

DMP - SGP.22 - 01/10/2013 - 13:11 - 005573 - 1/2

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº 4. 2/10/13

a:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc
Nº 01. 696 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de turismo, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sobre o turismo, inclusive de bens materiais e imateriais, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

IX - Instituir e gerenciar o Fundo Municipal de Turismo e gerenciar os seus recursos.

Art. 2° - O Poder Executivo, em ato regulamentador, disporá sobre a estrutura e respectivos cargos e atribuições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART
VEREADOR

psd

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc
Nº 01-696 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende dispor sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelece as principais atribuições e prevê que o Executivo em ato regulamentador tratará da estrutura, dos cargos e respectivas atribuições.

Entendemos que a proposta vai ao encontro da necessidade da Cidade de São Paulo, eis que o prefeito Fernando Haddad, conforme expresso no Decreto 54.398, de 27 de setembro de 2013, "considera a necessidade de aperfeiçoar a condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo, especialmente com vistas à melhor articulação das políticas e ações do governo municipal nessa área".

De acordo com o Diploma acima referido, incumbe ao Secretário Especial nomeado assistir direta e imediatamente ao Prefeito na condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo e que vão além do Carnaval Paulistano.

As estatísticas disponíveis nos observatório publicados pela SPTuris já demonstram à abastança a necessidade preemente de se criar uma secretaria inteiramente voltada para o Turismo na Cidade de São Paulo.

Tendo em vista o interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – 696 de 20 13, 2/10/13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 01 OUT 2013

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;
POLÍTICA URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIV. ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/10/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

EM 02/10/13 às 15:15 hs
POR
SAÍDA: 01/11/13 às 17:30 h

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue (m) juntado(s), nesta data, documento(s), publicado(s) sob nº(s) 05 a 90 e folha de informação sob nº — 19/11 2013

Maria José de Oliveira
RF 10.9[illegible]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 696/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br , www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício;

- Lei Municipal nº 6.882, de 18 de maio de 1966, que dispõe sobre reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura;

- Lei Municipal nº 7.325, de 04 de julho de 1969, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 8.180, de 17 de dezembro de 1974, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a participar, como acionista majoritária da Anhembi S/A - Centro de Feiras e Salões, bem como celebrar convênios, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 8.232, de 25 de março de 1975, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do estado de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.805, de 09 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências;

- Publicação nº 92.804, de 28 de abril de 2005, informa que a assembléia geral de acionistas homologará no dia 29/04/05 a alteração do nome de Anhembi para São Paulo Turismo (SPTURIS);

- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 46.649/05;

- Lei Municipal nº 11.807, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos a maior de 65 (sessenta e cinco) anos;

- Lei Municipal nº 12.606, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa Turístico da Cidade de São Paulo, a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.783, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.049, de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.474, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.490, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos, regulamentada pelo Decreto nº 51.121/09;

- Lei Municipal nº 15.295, de 28 de setembro de 2010, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 29.663, de 08 de abril de 1991, que reorganiza o Gabinete da Prefeitura, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 34.204, de 3 de junho de 1994, que dispõe sobre a celebração de convênios entre a Secretaria do Governo Municipal e a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 46.356, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica;

- Decreto Municipal nº 50.626, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando a promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014;

- Decreto Municipal nº 52.244, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo", alterado pelo Decreto nº 52.631/11;

- Decreto Municipal nº 52.743, de 25 de outubro de 2011, que oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, no Município de São Paulo, para as finalidades que especifica;

- Decreto Municipal nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 53.757, de 28 de fevereiro de 2013, que confere nova redação ao § 3º do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA;

- Decreto Municipal nº 54.364, de 20 de setembro de 2013, que confere nova redação ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de futebol de 2014 – SPCOPA;

- Decreto Municipal nº 54.398, de 27 de setembro de 2013, que fixa as incumbências do Secretariado Especial para Assuntos de Turismo;

- PL nº 0286/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que cria a Linha Especial de Ônibus Pontos Turísticos, e dá outras providências;

- PL nº 0014/98, dos Vereadores Adaílza Sposati, Antonio Goulart, Aurélio Nomura, Domingos Dissei, Jorge Taba, Miguel Colassuono, Mohamad Said Mourad, que disciplina a indicação do representante da Câmara Municipal do Conselho Municipal der Turismo – COMTUR;

- PL nº 0317/00, do Vereador Toninho Paiva, que cria a Linha Especial de ônibus Pontos Turísticos para a Terceira Idade, e dá outras providências;

- PL nº 0342/01, do Vereador Goulart que acrescenta o art. 31 à Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dá outras providências;

- PL nº 0125/03, do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Executivo a criar normas para atender os anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0061/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Programa de Guia Turístico para Jovens no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 0043/06, do Vereador Goulart que institui no âmbito do Município de São Paulo a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências;

- PL Nº 0135/06, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a criação dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências;

- PL nº 0744/07, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo, e dá outras providências;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL nº 0194/10, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação e implantação de sinalização viária, do tipo vertical, de identificação e orientação para as escolas de samba com sede no Município e dá outras providências;

- PL nº 0064/11, do Vereador David Soares, que dispõe sobre as placas indicativas de sinalização de trânsito, vias e principais acessos, e fixa outras providências;

- PL nº 0355/11, do Vereador Chico Macena, que acrescenta o inciso X ao § 2º do art. 2º da Lei nº 14.049, de 05 de setembro de 2005, para preservação da memória histórica, e dá outras providências;

- PL nº 0561/11, do Vereador José Américo, que inclui as bancas de jornal como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na Cidade de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 0614/11, do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de sinalização nas vias arteriais do Município, sejam grafadas também no idioma inglês;

- PL nº 0088/13, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único Turístico;

- PL nº 0091/13, do Vereador Jair Tatto, que cria o programa Turismo na Escola como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais;- PR 14/98, que disciplina a indicação do representante da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

- PL nº 0137/13, do Vereador Jair Tatto, que autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios;

- PL nº 0138/13, do Vereador Jair Tatto, que reconhece a Profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício;

- PL nº 0196/13, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

- PL nº 0626/13, dos Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Milton Leite, Goulart, Jair Tatto e Ricardo Nunes, que acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.196, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA, na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências;

- PL nº 0627/13, dos Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Milton Leite, Goulart, Jair Tatto e Ricardo Nunes, que renumera o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, como art. 7º-A e cria o § único, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem destinados aos Distritos de Parelheiros e Marsilac, (Subprefeitura de Parelheiros) e dá outras providências;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 09 do proc. fls. 16
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Marcella Palbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 18
Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.591, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Mensagem de veto

Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Matrícula 10940

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Gastão Vieira
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.1.2012 e retificado em 20.1.2012

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 20

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **6882**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 6.882 18/05/1966 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura.

Projeto: Projeto de Lei Nº 51/1966

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

Revogação: Lei nº 6.957/1966 - Revoga os arts. 14, 15 e 16 desta Lei; extingue FGS da Tabela "C" no Departamento Municipal de Esportes. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 6.746/1966 - Organiza a Divisão de Rios, Córregos, Canais e Águas Pluviais; define atribuições conforme o art. 22 desta Lei.
- Decreto nº 6.822/1967 - Modifica denominação de função gratificada, constante da Tabela "C" desta Lei.
- Decreto nº 6.861/1967 - Nos termos do art. 22 desta Lei, transfere para a Secretaria das Finanças, o Departamento Fiscal.
- Decreto nº 6.987/1967 - Nos termos do art. 22, subordina Cobrança Amigável à FISC.
- Lei nº 7.108/1968 - Amplia e reorganiza a Secretaria de Serviços Municipais.
- Lei nº 7.191/1968 - Dispõe sobre a coordenação das Administrações Regionais.
- Lei nº 7.457/1970 - Dispõe sobre a estrutura da Secretaria do Bem-Estar Social.
- Decreto nº 7.374/1968 - Nos termos do art. 22, transfere para o Departamento Fiscal de SF, os serviços de controle contábil.
- Decreto nº 7.586/1968 - Dispõe sobre a estrutura administrativa das Administrações Regionais.
- Decreto nº 7.325/1969 - Dispõe sobre o Serviço de Expediente e Pessoal, referido na Tabela "C", item II, nº 3, desta Lei.
- Decreto nº 10.219/1972 - Dispõe sobre a transferência de atribuições e funções gratificadas; altera subordinação de Unidade.

Alterações: Lei 7.191/1968 - Extingue cargos e funções nas Administrações Regionais, criados por esta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N.º 6.882, DE 18 DE MAIO DE 1966

Dispõe sôbre reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos têrmos do presente diploma, são introduzidas na organização da Prefeitura — como primeira etapa da reforma geral, visando a atualização da estrutura administrativa do Município — as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 2.º — São mantidas as Secretarias existentes e criadas as seguintes

a) — Secretaria de Serviços Municipais;

b) — Secretaria de Bem Estar Social;

c) — Secretaria de Turismo e Fomento.

Art. 3.º — A Secretaria de Serviços Municipais é o órgão responsável por tôdas as funções da Prefeitura relativas aos serviços de utilidade pública, concedidos ou não, competindo-lhe:

a) — programar e controlar os serviços de utilidade pública concedidos — telecomunicações, gás, energia elétrica, iluminação pública, transportes coletivos — com o objetivo especial de garantir à Cidade os melhores serviços tanto em seu aspecto técnico como no que diz respeito ao custo e eficiência de operação;

b) — programar, executar, e controlar os serviços de Limpeza Urbana, Parques, Jardins, Cemitérios e Transportes para uso da Prefeitura (garages, oficinas, tráfego).

Art. 4.º — A Secretaria de Bem Estar Social é o órgão responsável pelas atividades da Prefeitura no campo da Assistência Social, competindo-lhe programar e executar programas de desenvolvimento social da comunidade, especialmente de amparo ao menor e assistência a grupos especiais de necessitados, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5.º — À Secretaria de Turismo e Fomento compete incrementar o turismo no Município, apoiar iniciativas particulares e oficiais de interêsse turístico; planejar, dirigir e controlar, por meios próprios ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas, certames oficiais e promoções tendentes ao desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio, inclusive medidas que estimulem a exportação do produto nacional.

Art. 6.º — A Secretaria de Serviços Municipais tem a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário com:

a) dois Oficiais de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Secção Administrativa.

II — Departamento de Serviços Concedidos;

III — Departamento de Serviços Interno.

§ 1.º — A estrutura interna da Secretaria será estabelecida de acôrdo com o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 2.º — O Departamento de Serviços Municipais passa a denominar-se Departamento de Serviços Concedidos.

§ 3.º — Ao Departamento de Serviços Concedidos competem as atribuições do antigo Departamento de Serviços Municipais, ora extinto, com exclusão dos Serviços de Limpeza Urbana, Cemitérios, Parques, Jardins, Garages e Oficinas, que ficam subordinadas ao Departamento de Serviços Internos.

Art. 7.º — A Secretaria de Bem Estar Social compõe-se de:

I — Gabinete do Secretário com:

a) dois Oficiais de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Serviço de Expediente;

d) Serviço de Pessoal.

II — Divisão do Serviço Social.

Parágrafo único — A estrutura interna da Secretaria será estabelecida de acôrdo com o disposto no artigo 22 desta lei.

Art. 8.º — A Secretaria de Turismo e Fomento tem a seguinte composição:

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

I — Gabinete do Secretário com:

a) dois Oficiais de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Serviços de expediente e Pessoal;

d) Setores especializados com atribuições próprias, conforme fôr estabelecido em regulamento.

Art. 9.º — Fica excluído da Secretaria de Obras o Departamento de Serviços Municipais, que passa a integrar, com todo o seu pessoal e atribuições e com as modificações determinadas por esta lei, a Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 10 — A Divisão do Serviço Social, com todo o seu pessoal e atribuições e com as modificações determinadas por esta lei, fica transferida para a Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 11 — Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito superintender o funcionamento dos serviços afetos ao Gabinete.

Art. 12 — O Prefeito será diretamente auxiliado por seu Gabinete que compreende, além da respectiva Chefia, dos Oficiais e dos Auxiliares de Gabinete:

a) Assessoria Técnico-Legislativa, com a composição e atribuições consignadas em suas leis específicas;

b) Assistência, constituída de Assistentes e Auxiliares (bachareis em direito, engenheiros, arquitetos, economistas e outros profissionais, de acôrdo com a necessidade do serviço);

c) Assistência Militar, constituída de um ou mais Oficiais das Fôrças Armadas ou da Fôrça Pública do Estado, postos à disposição da Prefeitura pela autoridade competente;

d) Secretaria Particular, constituída de um Secretário e Auxiliares;

e) Serviço de Relações Públicas constituído de um Chefe e Auxiliares;

f) Serviço de Cerimonial, constituído de um Chefe e Auxiliar;

g) Divisão Administrativa, com uma Secção de Administração e uma Secção de Expediente:

I — A Secção de Administração é constituída dos seguintes serviços:

a) Contabilidade;

b) Portaria, Zeladoria e Copa;

c) Conservação de Instalações;

d) Almoxarifado.

II — A Seceção de Expediente é constituída dos seguintes serviços:

a) Pessoal;

b) Redação, Correspondência, Datilografia e Taquigrafia;

c) Protocolo e Arquivo.

§ 1.º — Compete à Assistência estudar e propor soluções a respeito dos assuntos da especialidade de seus respectivos componentes, que lhes forem submetidos pelo Prefeito.

§ 2.º — Compete à Assistência Militar auxiliar o Prefeito em todos os seus contatos com autoridades militares e civis, cooperar na administração do Município e representar o Chefe do Executivo em harmonia com o Serviço de Cerimonial.

§ 3.º — Compete à Secretaria Particular prestar assistência administrativa direta e imediata ao Prefeito.

§ 4.º — Ao Serviço de Relações Públicas compete, por determinação do Prefeito e conforme fôr disposto em regulamento, estabelecer contatos de interêsse público com pessoas, órgãos e entidades e, especialmente, promover a divulgação dos atos e providências de interêsse geral.

§ 5.º — Compete ao Serviço de Cerimonial recepcionar as autoridades, os membros dos Corpos Diplomático e Consular e os visitantes ilustres, acompanhar ou representar o Prefeito em solenidades comemorações, superintender a correspondência do Prefeito relacionada com o cerimonial e promover os contatos necessários relativamente a recepções e comemorações em que o Chefe do Executivo seja promovente ou participante.

Art. 13 — É criado, com subordinação ao Prefeito e vinculação à Secretaria de Educação e Cultura na parte escolar, o Departamento Municipal de Esportes, ao qual compete orientar e incentivar a prática dos esportes amador no Município e administrar os estádios, centros esportivos-educacionais e praças de esportes mantidos pela Prefeitura (Moóca, Santo Amaro, Vila Maria, Ibirapuera, Pirituba, Interlagos e outros), conforme fôr estabelecido em regulamento.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 23

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **7325**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 7.325 04/07/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 65/1969
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N.o 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

Dispõe sôbre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Ficam criadas, na Secretaria de Turismo e Fomento, os seguintes órgãos:

a) Departamento de Emprêsas e Atividades Turísticas;
b) Departamento de Promoção do Turismo;
c) Secção Administrativa;
d) Secção de Contabilidade e, ainda:

I — 1 (um) Assistente Administrativo;
II — 1 (um) Assistente de Relações Públicas;
III — 1 (um) Assistente de Turismo.

Art. 2.o — O Departamento de Emprêsas e Atividades Turísticas constitui-se de:

I — Diretoria;
II — Serviço de Expediente e Pessoal;
III — Serviço de Contabilidade;
IV — Divisão de Alojamentos Turísticos, assim composta:

a) Secção de Hotéis e Restaurantes;
b) Secção de Alojamentos Extra-hoteleiros;
c) Secção de Incentivos e Promoção Empresarial.

V — Divisão de Fiscalização Turística, assim composta:

a) Secção de Reclamações;
b) Secção de Inspeção Turística.

VI — Divisão de Atividades Turísticas, assim composta:

a) Secção de Atividades Esportivas, Artísticas e Recreativas;
b) Secção de Transportes e Assuntos Correlatos;
c) Secção de Profissões;
d) Secção de Agências de Viagem e Turismo.

Art. 3.o — O Departamento de Promoção do Turismo constitui-se de:

I — Diretoria;
II — Serviço de Expediente e Pessoal;
III — Serviço de Contabilidade;
IV — Divisão de Informação Turística, assim composta:

a) Secção de Postos de Informações;
b) Secção de Documentação e Estatística de Turismo;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

V — Divisão de Fomento Turístico, assim composta:

a) Secção de Eventos;
b) Secção de Turismo Social;
c) Secção de Campanhas Especiais;
d) Secção de Turismo Institucional;

VI — Divisão de Divulgação Turística, assim composta

a) Secção de Propaganda;
b) Secção de Imprensa.

Art. 4.o — A Secção Administrativa, da Secretaria de Turismo e Fomento, compõe-se de:

a) Serviço de Almoxarifado;
b) Serviço de Expediente e Pessoal, a que se refere a tabela "C", item II, n.o 3, anexa à Lei n.o 6.882, de 18 de maio de 1966.

Art. 5.o — Ao Departamento de Emprêsas e Atividades Turísticas competem as atribuições relacionadas com o amparo, melhoria e ampliação da indústria turística local, bem como valorizar, equacionar e disciplinar o potencial turístico do Município.

Art. 6.o — Ao Departamento de Promoção do Turismo compete estudar os diferentes mercados turísticos para fomento e racionalização das correntes turísticas, de modo a garantir o aproveitamento regular e equilibrado da indústria turística do Município.

Art. 7.o — Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que funcionará como órgão consultivo, com atribuição de estudar e opinar, quando solicitado, sôbre questões pertinentes às atividades da Secretaria de Turismo e Fomento.

Art. 8.o — O Conselho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário de Turismo e Fomento e compor-se-á de mais 12 (doze) membros de livre escolha pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1.o — A nomeação dos membros do Conselho deverá recair em pessoas de reconhecidos conhecimentos e experiência em emprêsas ou empreendimentos relacionados com o turismo.

§ 2.o — As funções de membros do Conselho serão exercidas "pro-honore", considerados relevantes os serviços prestados.

§ 3.o — O Conselho baixará seu regulamento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Secretário.

Art. 9.o — O regulamento geral da Secretaria ora estruturada, dispondo sôbre distribuição e coordenação dos serviços, atribuições específicas, organização e composição interna dos órgãos que a integram, será expedido mediante decreto.

Art. 10 — Ficam criados os cargos e funções gratificadas relacionados nas tabelas anexas, integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, lotação, padrões de vencimentos ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação.

Art. 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1969, 416.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **José Luiz de Anhaia Mello** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Ernesto Tolle** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Tito Lopes da Silva** — O Secretário de Abastecimento, **Fábio Riodi Yassuda** — O Secretário de Serviços Municipais, **José Washington Boarin** — O Secretário de Bem Estar Social, **Suzanna Frank** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Amedeu Augusto Papa** — O Secretário Municipal de Transportes, **Renato Guimarães** — O Secretário Municipal de Esportes, **Carlos Joel Nelli.**

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

TABELA "A" ANEXA À LEI N.o 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Lotação	Padrão	Observações
I — Assistente Técnico do Secretário de Turismo e Fomento		XII-C	Livre provimento p/ Prefeito
1) de Relações Públicas	1		
2) de Turismo	1		
II — Assistente Administrativo		XI-A	Idem
1) do Secretário de Turismo e Fomento	1		
III — Diretor de Departamento	2	XII-D	Idem
1) de Emprêsas e Atividades Turísticas			
2) de Promoção do Turismo			
IV — Chefe de Divisão	6	XII-C	Idem
1) de Alojamentos Turísticos			
2) de Fiscalização Turística			
3) de Atividades Turísticas			
4) de Informação Turística			
5) de Fomento Turístico			
6) de Divulgação Turística			
V — Chefe de Secção	1	X-A	Idem
1) Administrativa			

Denominação	Lotação	Padrão	Observações
VI — Chefe de Secção	1	XII-B	Idem
1) de Contabilidade			
VII — Chefe de Secção	17	XII-B	Idem
1) de Hotéis e Restaurantes			
2) de Alojamentos Extra-hoteleiros			
3) de Incentivos e Promoção Empresarial			
4) de Reclamações			
5) de Inspeção Turística			
6) de Atividades Esportivas, Artísticas e Recreativas			
7) de Transportes e Assuntos Correlatos			
8) de Profissões			
9) de Agências de Viagem e Turismo			
10) de Postos de Informações			
11) de Documentação e Estatística de Turismo			
12) de Eventos			
13) de Turismo Social			
14) de Campanhas Especiais			
15) de Turismo Institucional			
16) de Propaganda			
17) de Imprensa			

Matéria PL 69/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do EGM

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TABELA "B" ANEXA À LEI N.o 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Lotação	Gratificação	Observação
I — Encarregado de Serviço	5	FG. 2	Designação pelo Secretário.
a) da Secção Administrativa da Secretaria de Turismo e Fomento			
1 — de Almoxarifado			
b) do Departamento de Emprêsas e Atividades Turísticas			
1 — de Expediente e Pessoal			
2 — de Contabilidade			
c) do Departamento de Promoção de Turismo			
1 — de Expediente e Pessoal			
2 — de Contabilidade			

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 28

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 8180**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 8.180 17/12/1974 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a participar, como acionista majoritária da Anhembi S/A - Centro de Feiras e Salões, bem como celebrar convênios, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 185/1974 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Notas complem.: - Decreto nº 11.670/1974 - Abertura de crédito especial.

Alterações: Lei 8.206/1975 - Altera o art. 4º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N.o 8.180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a participar, como acionista majoritária, da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, bem como celebrar convênios, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Município autorizado a participar, como acionista majoritário, da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões.

Parágrafo único — A participação do Município no capital social da referida Sociedade Anônima será de Cr$ 313.650.000,00 (trezentos e treze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), assim integralizados:

I — Cr$ 298.650.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), por conferência de bens;

II — Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em dinheiro ou crédito.

Art. 2.o — Fica o Executivo autorizado a transferir para a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, como parte da integralização do capital social a ser subscrito pela Prefeitura, o terreno de propriedade municipal situado entre as avenidas Auxiliar e marginal direita do Rio Tietê, com cerca de 400.336,00 m2 (quatrocentos mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), avaliado em Cr$ 298.650.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que — assinalado na planta anexa n.o A-1801, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei — assim se descreve:

Área de formato irregular, com cerca de 400.336,00 m2 (quatrocentos mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-A, que se inicia no índice A, situado no alinhamento oeste da praça criada pela Lei n.o 4.236, de 26 de junho de 1952, a 204,00 metros da interseção daquele alinhamento com a avenida marginal direita do Rio Tietê, fixada pela Lei n.o 3.065, de 15 de julho de 1927; do índice A, segue o rumo norte, na extensão aproximada de 178,00 metros, acompanhando o citado alinhamento da Lei n.o 4.236, de 1952, até alcançar o índice B; deste ponto percorre, para oeste, um arco de círculo, com, mais ou menos, 22,48 metros de extensão, até encontrar, no índice C, o alinhamento sul da avenida auxiliar; do índice C segue, ao longo do referido alinhamento sul, na distância aproximada de 2.041,00 metros, até encontrar o índice D; daí percorre arco de círculo, com, mais ou menos, 59,00 metros de extensão, até atingir, no índice E, o alinhamento norte da avenida marginal direita do Rio Tietê; do índice E segue, para leste, segundo o mencionado alinhamento norte, na extensão aproximada de ..... 1.656,00 metros, até alcançar o índice F; daí deflete à esquerda em reta perpendicular à avenida marginal direita do Rio Tietê, e segue na extensão de 198,00 metros, mais ou menos, até o índice G; desse ponto, prossegue em linha reta, na extensão aproximada de 355,00 metros, até atingir o índice A, início do perímetro.

Art. 3.o — Fica o Executivo autorizado a celebrar, juntamente com a EMBRATUR — Empresa Brasileira de Turismo e o BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, convênio com a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, a Alcantara Machado Congressos S/C Ltda., a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Anhembi Ltda. e a Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 4.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1974, 421.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho**— O Secretário das Finanças, **Vicente de Paula Oliveira** — O Secretário de Obras, **Ivan Lubachescki** — O Secretário de Educação e Cultura, **Roberto Ferreira do Amaral** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Aldo Fazzi** — O Secretário de Abastecimento, **Euclides Carli** — O Secretário de Serviços Municipais, **Werner Eugenio Zulauf** — O Secretário de Bem Estar Social, **Henrique Gamba** — O Secretário de Turismo e Fomento, **José Maria Mendes Pereira** — O Secretário Municipal de Transportes, **Mário Alves de Melo** — O Secretário Municipal de Esportes, **Paulo Machado de Carvalho** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas.**

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1974. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÓPIA DE FLS. 7/10 DO PROCESSO N.o 48.472/74

Convênio que fazem entre si, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, de outro lado, ANHEMBI S/A Centro de Feiras e Salões, a Alcântara Machado Congressos Sociedade Civil Ltda., a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — ANHEMBI LTDA, e a Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda.

CONSIDERANDO

Que o projeto do PARQUE ANHEMBI possui características nítidas de obras de infra-estrutura, que são qualificadas como um bem público e na esfera de ação do Governo;

Que o volume de investimentos necessários à plena operação do empreendimento é compensado pela sua elevada rentabilidade social;

Que a EMBRATUR, o BADESP, e o Poder Público Municipal resolveram apressar o término da implantação do complexo do PARQUE ANHEMBI, que consideram de interesse nacional, como capaz de fomentar o desenvolvimento da indústria e do comércio do País, de maneira especial, pelo incremento da exportação de manufaturados e pela divulgação, no próprio País e no exterior, das possibilidades de comercialização do produto brasileiro, bem como pelo maior intercâmbio comercial, turístico, cultural e científico;

Que para tanto se torna indispensável não apenas aumentar a participação acionária do Poder Público, como torná-la majoritária; RESOLVE O SEGUINTE:

I — O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO reforçará sua atual participação no capital, com direito a voto, na ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, a fim de torná-la majoritária, subscrevendo — Cr$ 313.650.000,00 (trezentos e treze milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) assim integralizados:

1 — Cr$ 298.650.000,00, por conferência de bens;

2 — Cr$ 15.000.000,00, em dinheiro e/ou créditos.

II — A EMBRATUR e o BADESP — reforçam as suas atuais participações no capital com direito a voto, da seguinte forma:

1 — A EMBRATUR, com Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), integralizados em dinheiro;

2 — O BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, subscreverá através do FUNAC — Fundo de Apoio ao Contribuinte, Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) integralizados em dinheiro.

III — Os participantes deste Convênio eximem, expressamente, a ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, do cumprimento da obrigação de recompra das ações anteriormente por elas subscritas, nos termos do Convênio assinado a 20-09-71, e da compra das ações bonificadas, conforme o consignado nos respectivos pactos de subscrição.

IV — A ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., a ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C LTDA., e a DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ANHEMBI LTDA., se obrigam a rever os efeitos futuros de todos os contratos que mantêm com a ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, para seu eventual prosseguimento, respeitando também os procedimentos dos itens V e VI abaixo.

V — Se, dentro de 90 (noventa) dias contados desta data, os participantes deste Convênio, através da Comissão a que se refere o item VI, não chegarem a um acordo definitivo quanto às condições das revisões a que se refere o item IV, então ficam rescindidos, de pleno direito, os contratos que aquelas sociedades mantêm com ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, e suspensos seus efeitos geradores de obrigações.

V-A — Para resguardo da posição de ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, os contratos a serem revistos ou rescindidos, na forma retro, não serão modificados doravante sem prévia aprovação da Comissão a que se refere o item VIII abaixo.

VI — Os eventos relativos a feiras, salões e outras promoções para o Pavilhão de Exposições, já contratados no ato da assinatura deste Convênio, e relacionados no "calendário" para o biênio de 1975/1976, estarão sujeitos, através da comissão especial referida, a rediscussão de condições estipulatórias de preços, receitas e percentagem, a fim de se proceder ao reajuste destas, em níveis que sejam considerados economicamente satisfatórios pela Comissão prevista na cláusula VIII.

VII — Os diversos órgãos dos Poderes Públicos, aos quais caiba a execução, por partes, do presente Convênio, adotarão as medidas necessárias e firmarão os instrumentos hábeis, respeitadas as normas legais e regulamentares.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

VIII — Os participantes deste Convênio organizarão, desde logo, uma Comissão, para todas as providências necessárias à boa execução deste, bem como para a obtenção de outros recursos necessários ao empreendimento. Caberá, também a esta Comissão, o estabelecimento de novas cláusulas e condições para os contratos referidos nos itens IV e V.

Parágrafo único — A Referida Comissão será composta por representante — de cada uma das seguintes entidades: EMBRATUR, BADESP, PREFEITURA DE SÃO PAULO, ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C LTDA. e DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ANHEMBI LTDA., devendo estas três últimas indicar um único representante.

IX — Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Convênio e a complementação de todas as formalidades para integração das subscrições de capital, referidas no item I, retro, a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões não assumirá quaisquer responsabilidades ou obrigações novas, sem a participação ou prévia autorização de seu Diretor representante da Municipalidade de São Paulo, indicado pelo Senhor Prefeito.

X — A diretoria da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões convocará a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, da lei que autorizar o Município da Capital a participar como acionista majoritária, daquela entidade.

XI — Na diretoria da sociedade anônima a que se refere o presente Convênio figurará, obrigatoriamente, um diretor indicado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1974

.....

Prefeito do Município de São Paulo

.....

Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

.....

Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - BADESP

.....

ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões

.....

Alcântara Machado - CONGRESSOS SOCIEDADE CIVIL LTDA.

.....

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - ANHEMBI S/A

.....

Alcântara Machado - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

a).....

a).....

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 35

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **8232**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 8.232 25/03/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 11/1975 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N.o 8.232, DE 25 DE MARÇO DE 1975.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços do sistema de informação turística da cidade de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de março de 1975, 422.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Vicente de Paula Oliveira** — O Secretário de Turismo e Fomento, **José Maria Mendes Pereira** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas.**

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1975 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

CÓPIA DE FLS. 18 e 19 DO PROCESSO N.o 50.292/74

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Fomento, tendo por objetivo a execução de serviços do sistema de informação turística da cidade de São Paulo.

Aos dias do mês de mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Prefeito, situado no Parque Ibirapuera, nesta Capital, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Professor MIGUEL COLASUONNO, e de outro lado, a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, representada pelo Excelentíssimo Secretário, Doutor RUY SILVA, que ajustaram e convencionaram o seguinte:

1 — DO OBJETO

Cláusula Primeira

O Presente convênio tem por objeto a execução de serviços concernentes ao Sistema de Informação Turística da cidade de São Paulo, através da participação conjunta da Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Fomento, e a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

2 — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula Segunda

Para execução desses serviços a Prefeitura colocará à disposição da Secretaria de Esportes e Turismo os equipamentos do Centro de Informações Turísticas da Secretaria de Turismo e Fomento da Prefeitura e dados coletivos sobre a cidade, tais como: logradouros públicos e locais de recreação e de interesse turístico, hotéis, restaurantes típicos, boates, indústria e comércio.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Cláusula Terceira

Em contrapartida, pelo fornecimento dessas informações, a Secretaria de Esportes e Turismo se obriga a fornecer os serviços de oito (8) Recepcionistas para orientar o público, em Postos de Informações instalados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

4 – DO PRAZO

Cláusula Quarta

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo prazo de 5 (cinco) anos. Denunciado por qualquer das partes, por notificação escrita, só produzirá efeitos seis (6) meses após a denúncia, obrigando-se os signatários a cumprir, dentro deste prazo, o estipulado nas cláusulas segunda e terceira ora ajustadas.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da celebração deste convênio, as partes se comprometem, mutuamente, a colaborar em todos os assuntos vinculados com o objeto desse instrumento, visando seu completo êxito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em duas (2) vias, na presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Prefeito do Município de São Paulo

Secretário de Estado de Esportes e Turismo

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 38

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11805**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.805 09/06/1995 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criaçao de terminal rodoviario destinado exclusivamente a excursoes de turismo, nacionais e internacionais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 432/1993 (ver documento)

Autor(es): Dalmo Pessoa

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.805 , DE 19 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 432/93, do Vereador Dalmo Pessoa)

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo único - A autorização para a doação dada por este artigo não exclui a necessidade de apreciação por esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação.

Art. 3º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 40

Folha nº 29 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 11198**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turistico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 (ver documento)

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.
- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebraçao de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de Sao Paulo S/A.
- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competencia do Conselho de Orientaçao do Fundo Municipal de Turismo, instituido pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LEI Nº 11.198 , DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 328/91, do Vereador Marcos Mendonça)

Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Paulo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sé - AR-SÉ;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;

XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

Parágrafo único - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrageiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 46

Folha nº 32 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 11807**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.807 22/06/1995 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a promoçao de passeios turisticos gratuitos a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 488/1993 (ver documento)

Autor(es): Vicente Viscome

Regulamentação: Decreto nº 37.390/1998 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.807 , DE 22 DE JUNHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 488/93, do Vereador Vicente Viscome)

Dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o passeio turístico gratuito para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 50

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 12606**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.606 06/05/1998 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a instituiçao do "Programa Turistico da Cidade de Sao Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 399/1997 (ver documento)
Autor(es): Salim Curiati

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.606 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas.

(Projeto de Lei n. 399/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração, implantação e desenvolvimento do programa ora instituído, sob cujas responsabilidades ele será executado.
Art. 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído por esta lei, visa a propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.
§ 1º Do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", referido por este artigo, constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos da Cidade de São Paulo.
§ 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" deverá estar consubstanciado em programas diários, diversos, de visitas e participações em eventos, os quais poderão ser usufruídos isoladamente e independentemente uns dos outros.
Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.
Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios, de que trata este artigo, serão firmados em estrita observância aos preceitos constantes da lei que disciplina as licitações públicas.
Art. 4º Para o desenvolvimento do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o Poder Público do Município fica autorizado a cobrar dos interessados, participantes dos roteiros dos programas, importâncias correspondentes aos valores das despesas deles decorrentes.
Parágrafo único. Os preços correspondentes aos roteiros dos programas desenvolvidos pelo "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" serão fixados pelo Poder Público Municipal e deverão ser objeto de planilha publicada no Diário Oficial, tanto quando de sua implantação quando por ocasião de qualquer alteração de valor.
Art. 5º A exeqüibilidade do disposto nesta lei dependerá de regulamentação, a ser expedida pelo Poder Executivo.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 54

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 13783**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.783 12/02/2004 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre sinalizaçao de orientaçao turistica no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 229/2002 (ver documento)
Autor(es): Ricardo Montoro

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatu s do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 229/2002, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hóteis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

fls. 58

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14049**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.049 05/09/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 254/2002 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart; Laurindo; Paulo Frange; Salim Curiati; Toninho Paiva; Vicente Cândido da Silva; William Woo

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 254/02, dos Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo - PT, Paulo Frange - PTB, Salim Curiati - PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido - PT e William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;
II - as áreas de estacionamento;
III - a infra-estrutura de apoio turístico;
IV - a sinalização de saída;
V - o horário de funcionamento local;
VI - as rotas turísticas pedonais;
VII - os serviços existentes;
VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;
IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 62

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14474**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.474 11/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2003 (ver documento)
Autor(es): Edivaldo Estima

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 124/03)
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)
Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.
Art. 2º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO).
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.
A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 66

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14490**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.490 24/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 156/2007 (ver documento)
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.490, DE 24 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 156/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica permitido ao Executivo constituir, organizar e montar o Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos - VLT (Veículo leve sobre trilhos).
§ 1º (VETADO)
§ 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.
Art. 2º São objetivos da implantação do Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos:
I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido, confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular;
II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal;
III - possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área, etc.;
IV - ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico, cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existentes na região;
V - melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante;
VI - disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;
VII - estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação;
VIII - dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo.
Art. 3º Este Sistema poderá comportar cinco tipos de veículos:
I - veículo de transporte de passageiros (fechado);
II - veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção especial);
III - veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial);
IV - veículo especial para atividades governamentais e sociais;
V - veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção.
Art. 4º (VETADO)
I – (VETADO)
II – (VETADO)
III – (VETADO)
IV – (VETADO)
V – (VETADO)
VI – (VETADO)
VII – (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 44 do proc.
Nº 03-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 5º (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 6º (VETADO)
Art. 7º Este Sistema poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita a tarifa, o serviço de distribuição de carga.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 72

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14968**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 (ver documento)

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009
(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)
Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.
Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.
Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.
Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.
Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.
Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.
Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.
Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 76

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 15295**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.295 28/09/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 635/2006 (ver documento)

Autor(es): Chico Macena; Antonio Goulart; Juscelino Gadelha; Miriam Athie; Paulo Frange; Ushitaro Kamia; William Woo

Notas: - A serem realizados, anualmente, no mês de março.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 124 c. 1

LEI Nº 15.295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 635/06)
(VEREADORES CHICO MACENA - PT, GOULART - PMDB, JUSCELINO GADELHA - PSDB, MYRYAM ATHIE - PDT, PAULO FRANGE - PTB, USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS E WILLIAM WOO - PSDB)

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

fls. 80

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **29663**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 29.663 08/04/1991 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Reorganiza o Gabinete da Prefeita, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 48.106/2007 - Revoga o art. 26 deste Decreto.; (ver documento)
Lei nº 15.764/2013 - Revoga o art. 10º deste Decreto. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 29.742/1991 - Realoca recursos de dotaçoes do orçamento vigente a vista das disposiçoes deste Decreto.
- Decreto nº 32.957/1993 - Dispoe sobre alteraçoes neste Decreto, exclusivamente as denominaçoes de "Prefeita", que serao substituidas por "Prefeito".

Alterações: Dec. 36.193/1996 - Acrescenta inciso IV ao art. 3º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 37.893/1999 - Acrescenta alinea "d" ao inciso I do art. 14 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 50.380/2009 - Art. 2º - A Assessoria Parlamentar, prevista neste Decreto, com as alterações subseqüentes, passa a se reportar diretamente ao Secretário Especial de Relações Governamentais. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DECRETO Nº 29.663 , DE 8 DE ABRIL DE 1991

Reorganiza o Gabinete da Prefeita, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Gabinete da Prefeita é assim constituído:

I - Como órgãos de aconselhamento:

1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

2. Conselho Municipal de Tarifas — COMTAR;

3. Conselho Municipal de Informática — CMI;

4. Conselho Municipal de Política Urbana - CPU;

5. Conselho Municipal de Turismo — COMTUR;

II - Como órgãos de Apoio Técnico:

1. Secretaria do Governo Municipal — SGM;

2. Secretaria Especial da Reforma Administrativa — SERA;

3. Procuradoria da Fazenda Municipal — PFM;

III - Como serviços de apoio direto à Prefeita:

1. Gabinete Pessoal;

2. Assessoria Especial de Comunicação;

3. Assessoria Especial de Política;

4. Assessoria Especial de Relações Comunitárias;

5. Assessoria de Relações Internacionais;

6. Assessoria de Imprensa;

7. Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos;

IV - Como serviços de atendimento pessoal à Prefeita:

1. Assistência Militar;

2. Cerimonial;

3. Secretaria Particular.

Parágrafo único - Vincula-se administrativamente ao Gabinete da Prefeita a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Ficam mantidas, consoante estabelecido nos atos de sua criação, as atribuições dos órgãos de aconselhamento previstos no inciso I do artigo 1º.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

I - Da Secretaria do Governo Municipal.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 82

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **34204**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 34.204 03/06/1994 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a celebraçao de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de Sao Paulo S/A, e da outras providencias.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 52 do proc
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 34.204 , DE 3 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a celebração de convênios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR desenvolver programas e projetos de interesse turístico e fiscalizar a utilização dos recursos para tanto destinados, nos termos do disposto no artigo 7º, IV e XV, da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992;
CONSIDERANDO que a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A foi atribuída a função Executiva para implementação da Política Municipal de Turismo, conforme artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR integra a estrutura do Gabinete do Prefeito, consoante o Decreto nº 29.663, de 8 de abril de 1991;
CONSIDERANDO que a Lei Orçamentaria vigente incluiu na atividade "PROMOÇÃO AO TURISMO" os recursos para promoção e campanhas, simpósios e eventos turísticos, culturais e cívicos, e os alocou no orçamento da Secretaria do Governo Municipal - S.G.M.,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria do Governo Municipal poderá celebrar convênios com a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, objetivando a realização de promoção e campanhas, simpósios e eventos turísticos, culturais e cívicos.

Art. 2º - Consideram-se eventos, para os fins do disposto neste decreto, os acontecimentos destinados a:

I - Melhorar a imagem da cidade;

II - Aumentar o seu fluxo turístico;

III - Valorizar a cultura metropolitana, local ou regional;

IV - Melhorar a auto-estima do cidadão como membro da comunidade metropolitana, local ou regional;

V - Celebrar datas cívicas ou outras importantes para integração do cidadão na comunidade metropolitana, local ou regional;

VI - Promover outras comemorações de natureza social ou cívica.

§ 1º - Os eventos de natureza metropolitana, local ou regional serão, na medida do possível, calendarizados, e se realizarão, dentre outras formas, através de promoções artísticas, culturais, cívicas e sociais, simpósios, feiras, salões e campanhas.

§ 2º - As promoções referidas no parágrafo 1º deste artigo poderão contar com a participação de entidades da sociedade civil organizada, como Associações de Bairros, Associações Esportivas, Grêmios Recreativos, Associações de Classe, Sindicatos, Escolas e Associações Comerciais e Industriais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretario das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 86

Folha nº 53 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **46356**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.356 20/09/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 46.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no que se refere aos seguintes eventos:

I - festa oficial de "reveillon";

II - aniversário da Cidade;

III - Carnaval;

IV - Grande Prêmio Brasil de Fórmula I;

V I- festejos de Natal;

VII - São Paulo "Fashion Week".

Parágrafo único. Além daqueles referidos no "caput" deste artigo, a atuação da SPTuris poderá abranger outros eventos de relevante interesse da cidade, a critério da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º. A atuação prevista no artigo 1º deste decreto poderá compreender, conforme o caso, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação, a comercialização e a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, de acordo com as características, especificidades e natureza de cada evento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a São Paulo Turismo S/A poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a utilização de bens públicos municipais objeto de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, celebrados com fundamento no Decreto nº 45.850, de 26 de abril de 2005, fica condicionada à manutenção das melhorias promovidas pelos cooperados, bem como à garantia de visibilidade da respectiva placa indicativa.

Art. 5º. Quanto aos demais eventos, oficialmente apoiados ou realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão, previamente à celebração de ajustes que envolvam recursos oriundos da iniciativa privada, encaminhar a proposta para avaliação da São Paulo Turismo S/A, visando verificar a sua compatibilidade com a política de captação de recursos nessa área.

Art. 6º. Os eventos relacionados no artigo 1º deste decreto contarão com os recursos orçamentários a eles destinados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 90

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50626**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 50.626 22/05/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 50.626, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Brasil sediará a Copa do Mundo FIFA de 2014, evento de notório interesse tanto para o país quanto para a Cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal, com o objetivo de promover a Cidade de São Paulo, no país e no exterior, como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

Parágrafo único. A atuação da SPTuris poderá compreender, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação e a comercialização de eventos e projetos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014, bem como a adoção das providências para tanto necessárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a SPTuris poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos orçamentários a ele destinados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 94

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52244**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.244 15/04/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".
Alterações: Dec. 52.631/2011 - Altera o parágrafo 3º do art. 8º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatures do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 58 do proc. fls. 96
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 16/04/2011, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 52.244, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a obrigação do Município, prevista no artigo 164 de sua Lei Orgânica, de promover o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cabendo-lhe, também, neste sentido, coordenar os programas turísticos oficiais com aqueles oferecidos pela iniciativa privada, a teor da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Município autorizar e regular as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, os terminais e as paradas que estejam em seu território, disciplinando sua inserção no espaço urbano, nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, a vocação da Cidade de São Paulo para a realização de grandes congressos, megaeventos esportivos e acontecimentos de importância internacional, a resultar crescente fluxo turístico, bem como a necessidade de criar uma modalidade de transporte regular que interligue as principais atrações turísticas paulistanas e torne acessível, aos turistas e à população em geral, a diversidade cultural oferecida pela cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo", a ser executado por meio da atividade de transporte coletivo turístico especial, como modalidade do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante roteiro certo e previamente autorizado.

Art. 2º. Considera-se transporte coletivo turístico especial a atividade de transporte coletivo restrita a segmento específico e predeterminado de passageiros, não sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, atributos do Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 3º. O serviço de transporte coletivo turístico especial, de interesse público, tem por objetivo primordial atender pessoas interessadas na realização de turismo na Cidade de São Paulo, com regularidade, conforto, segurança e praticidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - possibilitar, aos interessados na exploração do serviço ora instituído, sua inserção no mercado, mediante prévio procedimento licitatório;

II - celebrar, gerir e fiscalizar o contrato originado do procedimento licitatório;

III - diagnosticar a necessidade de obras de adequação viária para implantação dos pontos de estacionamento e oferecer, aos interessados, os projetos de adequação;

IV - orientar, acompanhar e fiscalizar as obras de implantação dos pontos de estacionamento e os eventuais reparos que se fizerem necessários ao longo do traçado;

V - intermediar, perante os órgãos responsáveis, a obtenção das autorizações cabíveis;

VI - atuar como intermediadora ou mediadora nas questões atribuídas a outros órgãos de transporte;

VII - elaborar o projeto executivo relativo às obras a serem realizadas nos pontos de estacionamento, ao longo do trajeto.

Art. 5º. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - regulamentar a sinalização específica a ser utilizada ao longo do traçado e nos pontos de estacionamento;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

II - elaborar o projeto executivo no que tange à sinalização dos pontos de estacionamento;
III - autorizar e aprovar a sinalização específica necessária;
IV - fiscalizar o cumprimento da sinalização específica ao longo do traçado da rota e nos pontos de estacionamento.
Art. 6º. A São Paulo Transporte S/A - SPTrans, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:
I - auxiliar a gestão da exploração do serviço de transporte coletivo turístico especial e sua fiscalização, quanto à operacionalização do sistema;
II - estabelecer as especificações veiculares da frota e sua atualização, com base nas normas nacionais pertinentes, considerando as características funcionais, as necessidades dos usuários e as tecnologias aplicáveis ao transporte coletivo turístico, de acordo com as informações fornecidas pela SPTuris;
III - realizar a inspeção veicular de segurança e ambiental prevista no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 7º. A São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:
I - acompanhar e monitorar o andamento dos serviços, no que tange ao setor de turismo;
II - elaborar, em conjunto com os órgãos responsáveis, o projeto do traçado do "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo";
III - elaborar o projeto de comunicação visual dos equipamentos e mobiliário urbano e garantir sua aprovação, perante os órgãos responsáveis, e efetivo cumprimento;
IV - prestar suporte à SPTrans, fornecendo os elementos e informações a que se refere o inciso II do artigo 6º deste decreto, para compor o caderno de especificações técnicas, a cargo da SPTrans.
Art. 8º. Visando a efetiva implementação do serviço ora instituído, fica criado Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições:
I - analisar e aprovar o traçado da rota ou rotas;
II - conceber o projeto de implantação do serviço;
III - solicitar e propor às unidades municipais competentes a adoção das medidas necessárias para a operação do serviço;
IV - manter processo sistematizado de monitoramento e informações das ações em curso.
§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante dos seguintes entes e órgão municipal:
I - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
II - São Paulo Transporte S/A - SPTrans;
III - São Paulo Turismo S/A - SPTuris;
IV - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.
§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho, bem como seu coordenador, serão designados pelo Prefeito, mediante portaria.
§ 3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Grupo de Trabalho deverá encaminhar à Secretaria do Governo Municipal relatório das medidas implementadas com vistas ao atendimento das disposições deste decreto.
Art. 9º. A circulação dos veículos utilizados no serviço do "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo" não se submete às restrições previstas na Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, bem como na Lei nº 12.490 e no Decreto nº 37.085, ambos de 3 de outubro de 1997, que dispõem sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2011.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 102
Folha nº 61 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52743**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.743 25/10/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, no município de São Paulo, para as finalidades que especifica.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 62 do Dec.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 26/10/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.743, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, no Município de São Paulo, para as finalidades que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica oficializada a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, instrumento voltado à demonstração, valorização e à difusão da contribuição da população negra à Cidade de São Paulo.

Art. 2º. A Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama constituirá também opção de turismo a ser divulgada e utilizada para a disseminação, entre os munícipes e os visitantes da Cidade de São Paulo, dos locais e logradouros que remetam à cultura afro-brasileira, com as seguintes finalidades:

I - identificar os locais que denotem a influência da população negra no desenvolvimento da Cidade;

II - divulgar os locais turísticos que apontem para as diversas contribuições dos negros na construção histórica, cultural e social da Cidade;

III - dar visibilidade aos ícones afro-brasileiros;

IV - preservar a cultura afro-brasileira.

Art. 3º. A Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama terá por referência o seguinte roteiro: início no Largo do Arouche, onde se encontra o Busto de Luiz Gama, seguindo para o Largo do Paissandu, na Igreja Nossa Senhora do Rosário, para o Parque Ibirapuera, no Museu Afro-Brasil, até o Sítio da Ressaca, integrante do Museu da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A partir do roteiro básico descrito no "caput", caberá à Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, detalhar a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, por meio de acréscimos e atualizações dos pontos turísticos, culturais, religiosos e ambientais considerados relevantes para a memória e divulgação das contribuições de Luiz Gama e de outros integrantes da população negra na construção histórica, cultural e social da Cidade de São Paulo, mediante a edição de guia para orientação dos munícipes e visitantes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2011.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 105

Folha nº 63 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **53697**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.697 16/01/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SPCOPA.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.568/2011. (ver documento)

Alterações: Dec. 53.757/2013 - Altera o § 3º do art. 2º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 54.364/2013 - Confere nova redação ao "caput" do art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 64 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 17/01/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.697, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA, destinado a articular as ações da Administração Municipal voltadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. O SPCOPA será coordenado pela Vice-Prefeita e composto por:

I – Secretaria do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

V - Secretaria Executiva de Comunicação;

VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

X - Secretaria Municipal de Cultura;

XI - Secretaria Municipal da Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV - São Paulo Turismo S.A. – SPTuris.

§ 1º. Poderão ser convidados, pelo SPCOPA, servidores municipais ou representantes da iniciativa privada que possam colaborar tecnicamente com as propostas e deliberações.

§ 2º. As atividades dos membros do SPCOPA serão consideradas relevante prestação de serviço público e não serão remuneradas.

§ 3º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao SPCOPA a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

§ 4º. No caso de viagem de membro do SPCOPA, as despesas com transporte, alimentação e acomodação ficarão a cargo da Secretaria Municipal ou da empresa a que se encontre vinculado.

Art. 3º. O SPCOPA terá por atribuições:

I - definir projetos intersetoriais para a Administração Municipal que tenham como eixo catalisador a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo, com a indicação precisa dos respectivos objetivos, das diretrizes, das metas e dos resultados práticos a serem alcançados, bem como dos respectivos indicadores de desempenho;

II - estimular os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal para que, no âmbito de cada esfera de responsabilidade, sejam definidos projetos que tenham como eixo catalisador a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo, com a indicação precisa dos respectivos objetivos, das diretrizes, das metas e dos resultados práticos a serem alcançados, bem como dos respectivos indicadores de desempenho;

III - articular os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal para o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Cidade de São Paulo na condição de cidade-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IV - monitorar as etapas de execução dos projetos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, promovendo eventuais ajustes ao longo do processo de execução;

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

V - discutir questões de governança que sejam relevantes e exijam a ação coordenada de seus membros.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2013.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 66 do proc. fls. 108
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 01/03/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.757, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Confere nova redação ao § 3º do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SPCOPA.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 3º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará, diretamente ou por meio da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho das funções do SPCOPA.

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2013.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 21/09/2013, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 54.364, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Confere nova redação ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SPCOPA.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O SPCOPA será coordenado pela Vice-Prefeita e composto por:

I – Secretaria do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

V - Secretaria Executiva de Comunicação;

VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

X - Secretaria Municipal de Cultura;

XI - Secretaria Municipal da Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV – Secretaria Municipal de Serviços;

XV – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XVI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

XVII – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XVIII - São Paulo Turismo S.A. – SPTuris.

....."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2013.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 110

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **54398**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 54.398 27/09/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Fixa as incumbências do Secretário Especial para Assuntos de Turismo.

[Back]

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 69 do proc fls. 111
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 28/09/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 54.398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa as incumbências do Secretário Especial para Assuntos de Turismo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do disposto no artigo 26 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo, especialmente com vistas à melhor articulação das políticas e ações do governo municipal nessa área,

D E C R E T A:

Art. 1º Incumbe ao Secretário Especial para Assuntos de Turismo assistir direta e imediatamente ao Prefeito na condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a São Paulo Turismo S.A. – SP-Turis deverá se reportar diretamente ao Secretário Especial para Assuntos de Turismo.

Art. 2º A São Paulo Turismo S.A. – SP-Turis disponibilizará ao Secretário Especial para Assuntos de Turismo a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2013.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 70 do proc.
Nº 01-0696 de 2013. 112
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR
03-0014/1998

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Disciplina a indicação do representante da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. O representante da Câmara Municipal de São Paulo integrante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nos termos do artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 11.198 de 19 de maio de 1992, será membro da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

ANTÔNIO GOULART
VEREADOR

JORGE TABA
VEREADOR

AURÉLIO NOMURA
VEREADOR

MIGUEL COLASSUONO
Vereador

DOMINGOS DISSEI
VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD
VEREADOR

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0317/2000

Cria a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos para a Terceira Idade", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de São Paulo, a Linha Especial de Ônibus "Pontos Turísticos para Terceira Idade".

§ 1º - A linha de ônibus de que trata o "caput" deste artigo, terá por itinerário os pontos turísticos, históricos, artísticos, esportivos e culturais da Cidade de São Paulo.

§ 2º - A coordenação da Linha Especial, os itinerários, as características dos ônibus e o envolvimento de pessoal técnico serão definidos pelo Executivo, podendo contar com a colaboração do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Aos usuários serão fornecidos folhetos explicativos dos pontos turísticos existentes no itinerário, bem como informações de interesse cívico, sobre saúde e urbanismo.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 73 do proc.
Nº 01-0696 de 2013 fls. 117
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0342/2001, do Vereador Goulart.
'Acrescenta o artigo 31 A à Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º -- Fica acrescido ao item "VIII -- Dos pontos de Estacionamento", da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, o artigo 31 A, com a seguinte redação:
"Art. 31 A -- Para utilização de pontos privativos ou livres existentes num raio de 100 metros de hotéis, aeroportos e outros locais considerados de interesse turístico pela Prefeitura, a expedição do Alvará de Estacionamento ficará condicionada à comprovação de realização de curso, ministrado pela Prefeitura ou por ela reconhecido, pelo condutor do táxi, que o habilite a veicular informações turísticas sobre a Cidade de São Paulo.
§ 1º -- O veículo cujo condutor estiver habilitado na forma deste artigo receberá um selo que deverá ficar colado no pára-brisa.
§ 2º -- Os condutores divulgarão, ainda, informações turísticas veiculadas por meio de folhetos informativos pela Prefeitura.
3º -- Fica facultada a obtenção do selo a todos os condutores de táxis, mesmo que não se utilizem dos pontos de estacionamento contidos na área delimitada, mediante solicitação à Prefeitura, cumpridos os requisitos para sua obtenção, bem como as obrigações constantes deste artigo."
Art. 2º -- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 3º -- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Junho de 2001. Às Comissões competentes.'"

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI 01-0125/2003, do Vereador Wadih Mutran.
"Permite o Poder Executivo a criar normas para atender os anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - Permite o Poder Executivo a criadar "bancas turísticas" que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas, que se hospedam no Município de São Paulo.
Art. 2º - Caberá às bancas mencionadas no artigo anterior, a distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.
Art. 3º - Com o objetivo de auxiliar os turistas de nossa cidade, esta lei implicará também, no estudo para a criação de uma linha de ônibus específica para turistas, que deverá passar pelos inúmeros pontos turísticos e parques de São Paulo.
Art. 4º - A administração e manutenção das obrigações criadas por esta lei, ficarão por conta da Anhembi Turismo e Evento da Cidade de São Paulo
Art. 5º - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar sua regularização.
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 75 do proc. fls. 120
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DOM 20/02/2004 p.107

PROJETO DE LEI 01-0061/2004, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)
"Institui o "Programa de Guia Turístico para Jovens" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Guia Turístico para Jovens", que terá por finalidades executar e treinar jovens para o exercício da atividade de guia turístico, no âmbito do Município de São Paulo.
§ 1º - Para os fins do disposto na presente lei poderão inscrever-se no treinamento e exercer a atividade de guia turístico, qualquer jovem com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando o ensino fundamental ou médio.
§ 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos da presente lei.
Art. 2º - O Órgão competente promoverá a elaboração de projetos de visitação turística no âmbito do Município, definirá os sítios a serem cobertos pelo programa, os tópicos por elas abordados e carga horária do curso, aquela a ser desempenhada pelos guias-mirins, quando em atividade.
§ 1º - Após o treinamento, os aspirantes à função passarão por prova escrita que contemplará o conteúdo do treinamento efetuado, além de provas específicas de português e redação.
§ 2º Aos guias treinados e selecionados pelo órgão competente, nos termos da presente lei, serão assegurados:
I - livre acesso a todas dependências da Prefeitura Municipal, cuja visita seja de interesse turístico e;
II - em locais de igual interesse da União ou do Estado e estabelecimentos ou organizações particulares, mediante acordos previamente firmados.
III - bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo.
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 76 do proc.
Nº 01-0696 de 2013 fls. 122
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0043/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE.

Art. 2º Integram a lista a que se refere o artigo 1º desta lei, entre outras que possam ser instituídas por lei, os seguintes bens:

I - O Pátio do Colégio e o conjunto arquitetônico em seu entorno;

II - A Catedral Metropolitana na Praça da Sé;

III - O Museu de Arte de São Paulo (MASP);

IV - O Museu Paulista (do Ipiranga);

V - A Estação da Luz, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra e a Pinacoteca do Estado;

VI - O Monumento das Bandeiras, o Obelisco e o Parque do Ibirapuera;

VII - A Torre do Banespa (Edifício Altino Arantes);

VIII - O Parque Zoológico (Água Funda);

IX - O Memorial da América Latina (Barra Funda);

X - O Teatro Municipal e seu entorno (Praça Ramos de Azevedo);

XI - A Biblioteca Mario de Andrade;

XII - O Parque Municipal de Interlagos e o Autódromo José Carlos Pacce;

XIII - O Pico do Jaraguá;

XIV - A Área de Preservação Ambiental "Capivari Monos";

XV - O Mosteiro de São Bento (Largo de São Bento);

XVI - O Mercado Municipal (Rua Cantareira);

XVII - O Estádio do Pacaembu;

XVIII - A Estação Júlio Prestes e a Sala São Paulo;

XIX - O Viaduto Cidade de Osaka (Liberdade);

XX - O Memorial do Corinthians localizado no Parque São Jorge, sede do Sport Club Corinthians Paulista.

Art. 3º A lista ora instituída servirá de referência oficial indicativa, para o Poder Público e para a iniciativa privada poderem planejar a atividade turística no Município e a divulgação nacional e internacional da cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 77 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0135/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a criação dos PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, pelo Poder Público municipal, dos PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

§1º Os Pórticos ora criados terão por finalidade marcar a chegada ao Município de São Paulo para os que nela adentram por via rodoviária, criar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade.

§2º Os Pórticos de que trata esta lei serão construídos em território do Município e logradouros públicos municipais a não mais de 2 (dois) quilômetros do local de junção entre a malha viária urbana e as seguintes rodovias:

I – Anhanguera;
II – Bandeirantes;
III – Castelo Branco;
IV – Raposo Tavares;
V – Régis Bittencourt;
VI – Imigrantes;
VII – Anchieta;
VIII – Ayrton Senna;
IX – Presidente Dutra;
X – Fernão Dias.

§3º Cada um desses Pórticos terá uma cabine para atendimento ao público, sanitários para ambos os sexos e ajardinamento e arborização, sempre que possível.

§4º Também poderão ser construídos Pórticos, conforme decisão de conveniência e oportunidade do Poder Público municipal, nas principais vias de ligação entre o Município de São Paulo e os Municípios vizinhos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2006. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 78 do proc.
Nº 01-0696 de 2013 fls. 126
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0744/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete á Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, observado o Plano Municipal de Turismo – PLATUM:

I – planejar e implementar o desenvolvimento turístico, de forma participativa e integrada aos outros órgãos públicos afins, na cidade de São Paulo;

II – promover estudos para identificar e diagnosticar as potencialidades para o desenvolvimento de atividades de turismo nas regiões da cidade;

III – realizar levantamento:

a) do histórico da formação urbana e cultural das regiões da cidade;

b) das datas históricas;

c) dos grupos artísticos, artistas e artesões que tenham potencial para participar de atividades culturais ligadas ao desenvolvimento do turismo;

d) dos condicionantes para a preservação arquitetônica, cultural, ambiental e turística da cidade;

IV – propor ações aos órgãos estatuais, municipais e nacionais, visando recuperar e preservar os sítios arqueológicos, históricos e ambientais;

V – estudar a infra-estrutura e serviços, o sistema viário e o transporte e propor aos órgãos públicos ações para adequação dos mesmos para o suporte das ações turísticas;

VI – incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social;

VII – elaborar programa de treinamento de guias turísticos locais e programa de capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo;

VIII – articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta municipal, das subprefeituras e com os programas dos órgãos federais e estaduais;

IX – apresentar planos e projetos de lei para o fortalecimento cultural e do turismo;

X – implementar escritórios técnicos para atração de investimentos para a cada região da cidade;

XI – gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Art. 3º. A organização administração da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo terá estrutura interna que garanta a atuação regionalizada e o desenvolvimento de ações integradas e compatíveis com a vocação turística de cada região da cidade.

Parágrafo único. A atuação da empresa São Paulo Turismo S.A. fica subordinada às diretrizes da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

.....

XXIX – 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;

XXX – 1 (um) representante da região central da cidade de São Paulo;

XXXI – 1 (um) representante da região oeste da cidade de São Paulo;

XXXIII – 1 (um) representante da região norte da cidade de São Paulo;

XXXIV – 1 (um) representante da região sul da cidade de São Paulo."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 79 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 12/05/2010, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-0194/2010 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)
"Dispõe sobre a criação e implantação de sinalização viária, do tipo vertical, de identificação e orientação para as escolas de samba com sede no Município e da outras providências.
Art. 1º - Dispõe sobre a criação de sinalização viária, do tipo vertical, que identifique e oriente os usuários do sistema viário, sobre a localização das escolas de samba com sede no Município, sobretudo os usuários oriundos de rodovias que chegam a São Paulo.
Parágrafo Único: a sinalização em questão deverá seguir o padrão existente, já desenvolvido e implantado, referente aos pontos turísticos municipais.
Art. 2º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em especial no tocante aos aspectos técnicos como "layout" e localização da nova sinalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 80
Nº 01-0696 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 93

PROJETO DE LEI 01-00064/2011 do Vereador David Soares (PSC)
""DISPÕE SOBRE AS PLACAS INDICATIVAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, VIAS E PRINCIPAIS ACESSOS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de São Paulo a instalação de placas indicativas de sinalização e deslocamentos de trânsito, bilíngüe em português e inglês.
Art. 2º O sistema de sinalização da cidade de São Paulo deverá criar as placas bilíngües dos principais locais de acesso público do município;
I – Vias e avenidas, e as marginais;
II – Museu e teatro Municipal;
III – Todas as rodoviárias e aeroportos da cidade;
IV – Estádios de Futebol e Ginásios esportivos.
Art. 3º Todas as entradas da Cidade de São Paulo por meio de rodovias deverão ter placas sinalizadoras bilíngües indicando rotas para o centro da cidade, prefeitura, rodovias, rodoviárias, aeroportos, estádios de futebol e ginásios esportivos.
Parágrafo único. Para implementar o novo sistema, os órgãos competentes substituirão as placas já instaladas que não são bilíngües por placas indicativas bilíngües tantas quantas forem necessárias.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 81 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 03/08/2011, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-00355/2011 do Vereador Chico Macena (PT)
"Acrescenta o inc. X ao § 2º do art. 2º da Lei nº 14.049 de 05 de setembro de 2005, para preservação da memória histórica, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido o inc. X ao § 2º da Lei nº 14.049 de 05 de setembro de 2005, passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
(...)
§ 2º(...)
(...)
X – informações sobre os acontecimentos históricos e culturais que ocorreram naquele local, destacando fatos relevantes ali ocorridos de modo a resguardar sua memória histórica". (NR)
Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 82 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 25/11/2011, PÁG 95

PROJETO DE LEI 01-00561/2011 do Vereador José Américo (PT)
"INCLUI AS BANCAS DE JORNAL COMO PONTOS DE APOIO AO TURISMO, À CULTURA E À CIRCULAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo passa a considerar oficialmente as bancas de jornais e revista como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na cidade de São Paulo.
Art. 2º Será criado pelo poder público municipal um selo para a identificação das bancas que participarem desta parceria. Caberá às bancas-parceiras a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos turistas que visitam São Paulo, de acordo com os termos de convênio estabelecido com a Prefeitura, através da SPTurismo e da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 3º A PMSP, através da SPTurismo e da Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará material informativo de interesse turístico e cultural para as bancas que aderirem a esse projeto.
Art. 4º a adesão das bancas de jornal será em caráter voluntário e gratuito.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 6º A execução da presente lei contará com os recursos do orçamento municipal.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 83 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-00614/2011 do Vereador Senival Moura (PT)
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de sinalização nas vias arteriais do município, sejam grafadas também no idioma inglês.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1.º Será obrigatório que as placas de sinalização das vias arteriais do município sejam grafadas também no idioma inglês.
§ 1º. Entende-se por vias arteriais aquelas grandes avenidas, com diversas pistas, que ligam os bairros ao centro e regiões do município entre si.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 84 do proc. Fls. 137
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 252

PROJETO DE LEI 01-00088/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)
""Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Turístico".
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1° Fica criado o Bilhete Único Turístico, no Município a Cidade de São Paulo.
Art. 2° A Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS – fornecerá o Bilhete Único personalizado aos turistas que utilizarão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo, nas suas recreações pela Cidade.
Art. 3° Para obtenção do Bilhete Único Personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número de documento que comprove o turismo pela Cidade. (Passaporte, Tickets de Viagem, Voucher), em seguida dirigir-se a um posto de atendimento ao Turista ou aqueles- informados pela SPTRANS, indicados para prosseguir o cadastramento e retirada do Bilhete.
Art. 4° A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, imediatamente, à partir do preenchimento do formulário eletrônico e da apresentação dos documentos exigidos, o Bilhete Único Turístico.
Art. 5° O Prazo de validade do Bilhete Único do Turista será de 90 (noventa) dias.
Art. 6° Fica o turista que utilizará do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento para emissão do seu Bilhete Único e da tarifa diferenciada a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante o período que estiver na, Cidade, nas linhas que dão acesso aos pontos turísticos da Cidade.
Parágrafo-Único: Todo Turista deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua passagem pela Cidade, durante o cadastro junto a SPTRANS.
Art. 7° Esta lei devera ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 07 de março de 2013... As Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 85 do proc. fls. 139
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 252

PROJETO DE LEI 01-00091/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)
"Cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais".
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Fica criado o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular no Ensino Médio das Escolas Municipais.
Art. 2° Consiste na organização de viagens históricas culturais na Cidade mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.
Parágrafo-Único: O turismo educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.
Art. 3º A Visita Técnica será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimora a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula.
I - Visita Técnica não é passeio.
Art. 4º Essa lei tem por finalidade:
I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;
II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;
III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;
IV Promover o turismo cultural da cidade;
V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,
VI - Estabelecer urna relação comunitária;
VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,
VIII - Instrumento de formação para a Copa do Mundo;
Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal criará o Programa de formação em Turismo a ser ministrado aos professores.
Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do ensino de Turismo.
Art. 7° A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.
Art. 8° Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 9° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 86
Nº 01-0696 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00137/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)
""Autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios"
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Fica autorizado e criado a implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São com outros municípios.
Art. 2º Os portais turísticos serão padronizados e seu designer deverá ser escolhido pela população através de enquetes ou pesquisas, a serem divulgadas peio Portal da Prefeitura.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Parágrafo único: No Portal da Cidade, deverá conter a bandeira do Estado e a bandeira da Cidade.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 87 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00138/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)
""Reconhece a Profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício".
Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Reconhece a profissão de turismólogo de acordo com a Lei Federal 12.591/2012 disciplinou o seu exercício na Cidade.
Art.. 2º Consideram-se atividades doTurismólogo:
I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
II- coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer corno seu objetivo social ou estatutário;
IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
VI- criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos.
VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
XI- identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros-receptivos;
XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos; conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;
XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.
Art. 2º Os recursos para aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 88 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 10/04/2013, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-00196/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)
""Dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo".
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Fica criado o programa "Mais Turismo" que estabelece uma linha turística com saída aos finais de semana, das Subprefeituras para os principais pontos turísticos da Cidade e a gratuidade dos atrativos visitados.
Art. 2º O programa "Mais Turismo" será uma linha de ônibus especial, que circulará nos principais pontos turísticos de São Paulo.
Art. 3º Com essa Lei, será possível que a população da periferia, exclusivamente, conheça parques, praças, atrações turísticas da cidade.
Art. 4º Terão embarque prioritário no programa, idosos e estudantes do ensino médio e fundamental das escolas municipais.
Art. 5º As inscrições poderão ser feitas em cada Subprefeitura, pelo canal a ser definido e divulgado posteriormente.
Art. 6º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.
Art. 7º Deverá fazer obrigatoriamente escala nos seguintes pontos turísticos:
I - Páteo do Colégio;
II - Praça da Sé;
III - Mercado Municipal;
IV - Vale do Anhangabaú;
V - Museu da Língua Portuguesa;
VI - Estação da Luz;
VII - Câmara Municipal de São Paulo;
VIII - Assembleia Legislativa;
IX - Palácio dos Bandeirantes;
X - Edifício Matarazzo;
XI- Teatro Municipal;
XII - Parque do Ibirapuera;
XIII - Museu do Ipiranga;
XIV - Parque Zoológico
XV - MASP;
XVI - Vale do Anhangabaú;
XVII - Aeroporto de Congonhas;
XVIII - Autódromo de Interlagos;
XIX - Av. Paulista;
XX - Memorial da América Latina.
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de datações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 04 de abril de 2013. Às comissões competentes."

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 89 do proc.
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00626/2013 dos Vereadores Alfredinho (PT), Arselino Tatto (PT), Milton Leite (DEM), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT) e Ricardo Nunes (PMDB).

"Acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros- CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6º ...

...

XXX - 1 (um) representante da Subprefeitura de Parelheiros, responsável pela articulação das atividades turísticas na região;

XXXI - 1 (um) membro do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros - CONRETUR-PA" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 90 do proc. fls. 148
Nº 01-0696 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00627/2013 dos Vereadores Alfredinho (PT), Arselino Tatto (PT), Milton Leite (DEM), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT) e Ricardo Nunes (PMDB).

"Renumera o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, como art. 7º-A e cria o parágrafo único, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem destinados aos Distritos de Parelheiros e de Marsilac, (Subprefeitura Parelheiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º-A .....

Parágrafo único. Serão destinados no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo - FUTUR para o desenvolvimento das áreas de interesse turístico nos Distritos de Parelheiros e de Marsilac." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2013. Às Comissões competentes".

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/11/13 às 17h00
RF João Carlos Dias Chaves
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Laércio Benko
Para Exarar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em / / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/11/2013 às 15:00h
POR Mª José
SAÍDA: 11/11/13 ÀS: 12 h ASS.:

14/11/13 11 32
Fran

21/11 15:22 Mª José

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 91 A 92 Em 29/11/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02644/2013

pl0696-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, na Cidade de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*

Além disso, a propositura encontra fundamento no art. 164 da Lei Orgânica Paulistana, o qual dispõe que, *in verbis*:

> *Art. 164 - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.*

A importância do turismo em nossa Cidade é inquestionável, especialmente tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo da FIFA, a realizar-se no próximo ano, sendo certo afirmar que o jogo de abertura do evento ocorrerá em São Paulo (http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/10/20/sao-paulo-abre-a-copa-do-mundo-de-2014).

O crescente desenvolvimento do turismo em São Paulo acarretou a edição de vasta legislação visando fortalecer o setor. A respeito delas, oportuno destacar a Lei Municipal nº 11.198/92, que cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM, a Lei Municipal nº 12.606/98, que dispõe sobre a instituição do Programa Turístico da Cidade de São Paulo, as Leis nº 13.783/2004 e 14.049/2005, que versam sobre sinalização turística e, por fim, a Lei Municipal nº 14.968/2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

17 - RELCOM
17- 02690/2013

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 92 do proc. nº 01-696 de 2013
André Marcon

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0696-13

Destarte, o projeto em análise está em sintonia com o ordenamento jurídico.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, consoante disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/2013

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 13
Pág. 354 Col. 04
Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Retificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 12 / 13
Pág. 173 Col. 01
Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de URB
Em 05 / 12 / 13
André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
09 DEZ. 2013 19:15
Secretário RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Police Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 11 / 12 / 13
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador PAULO FRANGE
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 14 / 04 / 2015
Presidente

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 93/94 Em 03/06/15
Aparecido Ferreira
RF. 101.015 - SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 93 fls. 153
Processo nº 01-696/13
Aparecido Nogueira
RF. 101.075 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex.ª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 696/13, de autoria do nobre Ver. Goulart, que d*ispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

O objetivo é que o Poder Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor deste projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-696/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 / SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 29 de maio de 2015.

Ofício SGP.12
280/2015,

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 696/13**, de autoria do Vereador Goulart, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
03 JUN 2015
RECEBIDO
Elisabete Stevanato Santos
RF. 518.605-6.00
SGM/ATL

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 95 A Em 14/07/2015
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de Julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 342/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 280/2015

Folha nº 95 do

Processo nº 01-696/13

DOCREC 601/2015

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão acerca do Projeto de Lei nº 696/13, de autoria do Vereador Goulart, que visa criar a Secretaria Municipal de Turismo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DOC - SGP-22 - 08/07/2015 - 16:42 - 00043 - V1

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 696-13

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP - 12
Política urbana
08/01/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

13 JUL. 2015

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 96

Processo nº 696/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Inamar Alves de Sousa Jr.
R.F. 101.204 - SGP-12

Folha de Informação nº

do Processo nº 2015-0.145.768-0.....em 22/06/2015(a).....

IARACI COSTA DOS SANTOS
R.F. 631.225.0
SEMPLA

P.nº 029/COGEDI/2015

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : PL nº 696/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo

CÓPIA

COJUR
Senhora Coordenadora

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ofício SGP.12 280/2015 encaminhou ao Senhor Prefeito, nos termos da legislação vigente, pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 696/2013, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo.

A proposta inserta às fls. 4 e 5 aborda, dentre outras disposições, as atribuições da nova secretaria que, em resumo, são:

- acompanhar continuamente a legislação relativa ao turismo, inclusive as relativas ao Plano Municipal de Turismo;
- coordenar o desenvolvimento de projetos de turismo interagindo com órgãos da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- integrar os planos e projetos dos diversos órgãos;
- formular políticas, diretrizes e ações relacionadas ao turismo;
- explorar potenciais parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo;
- organizar, manter e atualizar o sistema municipal de informações sobre turismo;
- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- instituir e gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Complementarmente prevê que ato regulamentador disporá sobre sua estrutura e respectivos cargos e atribuições.

Às fls. 06, o Nobre Vereador entende que a proposta vai de encontro a necessidade da Cidade de São Paulo, como expresso no Decreto nº 54.398, de 27 de setembro de 2013, que "considera a necessidade de aperfeiçoar a condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo, especialmente com vistas à melhor articulação das políticas e ações do governo municipal nessa área".

Afirma ainda que referido decreto incumbe o Secretário Especial nomeado assistir direta e imediatamente ao Prefeito na condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na Cidade de São Paulo e que vão além do Carnaval Paulistano.

Informa que as estatísticas disponíveis nos observatórios da SPTuris demonstram a necessidade de se criar uma secretaria específica para Turismo na Cidade de São Paulo.

Vindo a esta Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI, para conhecimento e manifestação, temos a esclarecer que a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e autorizou a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 46.649, de 21 de novembro de 2005, que reformula e consolida as normas do Conselho e do Fundo.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.198/1992, o COMTUR é órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Plano de Turismo Municipal – PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, com a execução pela então Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, atual São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

JARACI COSTA DOS SANTOS
R.N 634.225.0
SEMPLA

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Cabe destacar que o cotejamento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Turismo proposta, sugere sobreposição de atribuições entre os dois órgãos, principalmente nos incisos I, IV, V, VI, VIII e XI do artigo 7º da Lei nº 11.198/1992, como segue:

> "Art. 7º - .....
>
> I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
>
> ...
>
> IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;
>
> V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
>
> VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
>
> ....
>
> VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
>
> ...
>
> XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;"

Ainda em relação às atribuições da nova pasta, cabe ressaltar que atualmente a SPTuris presta assessoria técnica de operacional ao COMTUR nos termos do art. 6º do Decreto nº 46.649/2005 o que equivale dizer que o órgão colegiado tem apoio técnico e administrativo realizado por aquela empresa, como explícito no inciso VIII do artigo 1º da proposta.

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Pelo exposto, evidencia-se que o projeto de lei em epígrafe não tem condições de prosperar pois confronta a legislação vigente sobre a matéria, além de caracterizar a existência de vício de iniciativa, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, na medida em que o Poder Legislativo toma para si iniciativas reservadas ao Poder Executivo, a quem cabe organizar a máquina pública.

Com as nossas considerações, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

Neide Aparecida Corrêa de Araujo
Assessora Técnica II
SMG / COGEDI

Helena Taliberti
Coordenadora de Gestão de Desenvolvimento Institucional
SMG / COGEDI

NACA/HT

RECEBIDO
COJUR
22 JUN 2015

COJUR/ATEP
DR. Nelson

Em distribuição.
SP, 23.06.15.

LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica - SMG
Procuradora do Município
OAB/SP 223.763

Anexo Pasta de Consulta
Nº 695.176
SMG

Matéria PL 696/2013 não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Processo nº 696/13

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204-5 SGP-1

Folha de informação nº 33

Ana Paula de Souza
RF 695.176.7

Do Processo Administrativo nº 2015-0.145.768-0 em 26/6/2015 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 696/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo

CÓPIA

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL encaminhou o presente processo a esta Pasta (fl. 08), com a solicitação de exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 696/2013 (fls. 04/05), de modo a atender o pedido de informações da Câmara Municipal de São Paulo (fl. 03).

2. O Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, com a previsão de que o Poder Executivo regulamentará sobre as atribuições, a estrutura e os cargos da nova Pasta.

3. Consoante a sua atribuição prevista no artigo 8º, VI, do Decreto nº 54.317, de 5 de setembro de 2013, de "analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre o mérito das propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais", a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI desta Pasta manifestou-se sobre o Projeto de Lei (fls. 10/11).

4. A COGEDI indicou que haveria sobreposição de atribuições dessa nova Pasta e de órgão e entidade já existentes, quais sejam, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a São Paulo Turismo S/A – SPTuris, além de indicar vício de iniciativa da proposição.

5. Realmente, a iniciativa caberia privativamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, consoante o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, por dispor o Projeto de Lei sobre organização administrativa.

LBDP/NSM

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

6. Assim, verifica-se que, por razões de ordem técnica e jurídica, o Projeto de Lei nº 696/2013 não deve prosperar.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

NELSON SEIJI MATSUZAWA
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento
SMG/ATEP
OAB/SP 209.809

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Processo nº 696/13

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204-3 - SGP-12

Folha de informação nº

Ana Paula de Souza
RF 869.176-7

Do Processo Administrativo nº 2015-0.145.768-0 em 26/6/2015 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 696/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo

SMG

Senhor Secretário,

CÓPIA

Em concordância com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento – ATEP, proponho, a Vossa Excelência, o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Governo Municipal – SGM.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP 223.788

LBDP/NSM

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Processo nº 696/13

Inamar Alves de Sousa Jr/
RF. 101.201-4 SGP-12

Folha de informação nº 14

Do Processo Administrativo nº 2015-0.145.768-0 em 26/6/2015 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 696/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo

CÓPIA

SGM

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação de fl. 08, encaminho o presente processo a Vossa Excelência, com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI e da Coordenadoria Jurídica – COJUR desta Pasta, as quais acolho, manifestando o entendimento de que o Projeto de Lei nº 696/2013 não deve prosperar.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

RECEBIDO NA ASSESSORIA TECNICA - SGM
DATA 26/06/15
HORA: 17:55
FUNCIONÁRIO

LBDP/NSM

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Redistribuído ao Vereador Nelo Rodolfo
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 03 / 12 / 15

Presidente

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 101/102 Em 13 / 04 / 16
Aparecida Pereira
RF. 10.[illegible] - SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 101 do

Processo nº 01-696/13

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 SGP-12

PAR
531/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/13

Trata-se do **Projeto de Lei nº 696/13**, de autoria do nobre Vereador Goulart, que *dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

Segundo o autor, a propositura visa contribuir com a condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo, especialmente com vistas à melhor articulação das políticas e ações do governo municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que o projeto tem condições de prosseguir em tramitação, exarou parecer de **legalidade**.

Cabe destacar que a São Paulo Turismo atua como órgão oficial de turismo, em São Paulo, desde a extinção da Secretaria de Turismo e Fomento em 1977, além de responder pela administração do Parque Anhembi, Autódromo de Interlagos e outros.

Em 27 de setembro de 2013, o Prefeito, através do Decreto nº 54.398, que fixa as incumbências do Secretário Especial para Assuntos de Turismo, desvinculou a São Paulo Turismo da Secretaria de Governo, vinculando-a através do Secretário Especial para Assuntos de Turismo, diretamente ao Prefeito.

Considerando que São Paulo é a maior cidade da América Latina, e, segundo a Embratur, o principal centro de chegada de turistas estrangeiros do

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/13

Brasil, principalmente no que tange ao turismo de negócios, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende ser meritória a criação da Secretaria de Turismo, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/16.

GILSON BARRETO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO
Relator

GEORGE HATO

PAULO FRANCE

~~JULIANA CARDOSO~~
NABIL BONDUKI

SOUZA SANTOS

RELCOM
543/2016

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 04 / 2016
Pág. ~~147~~ Col. 3
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de Administração
Em 25/09/16
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 26/4/16 às 10h
RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora
Para [illegible]
Sala [illegible] Administração Pública.
Em 26/04/2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 18/5/2016
Presidente

1/7/15

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 102 fls.
Arquivado em 04/01/2017
O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 375 do Regimento Interno.
São P. 02/01/2017
Nome
RF Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF
SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 103 a 105 e folha de informação sob nº 106 10/02/2017
Lina Angélica M. Gumauakas

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DEFERIDO
07 FEV 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 103 do Processo
nº 01-696 de 2013
Lina Angélica M. C. ... Lokos
Documentalista
RF 100.927

REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003

COORD. DE ... 08 FEV 2017 ...

14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SGP.22
Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 104 do Processo
nº 01-696 de 2013
Ana Angélica M. Sumaucia
Analista

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 105 do Processo
nº 01-696 de 2013
Lina Angélica M. Gumauskas
Coordenadora
6/2017

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do processo nº 01-696 de 20 13, 10 / 02 / 2017 (a)

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentarista
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:

ADM

14/02/17

Antonio Isaldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14/02/2017 às 15:00
Egor RF 100465

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão

Ao Vereador / A Vereadora
FERNANDO HOLIDAY

Em 15 02 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nesta data cumprido
104 a 109 folha(s) de informação nº
em 17/3/17
Elaine
Secretaria da Comissão SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 107 do proc. nº 01-696 de 2013
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100135

DEFERIDO
04 FEV 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
101/2017

5enhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL´s abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001

SGP-A
09 FEV 2017
SGP-A

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 108 do proc.
nº 01-696 de 2013
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.765

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 109 do proc.
nº01-696 de 2013
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 160205

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015

Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,

Jose Police Neto
Vereador – Lider PSD

Antonio Goulart

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Redistribuído ao Vereador DONATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/09/17

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

PATRICIA BEZERRA

deferido na reunião ordinária de: 07/06/2017

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado 1 nesta data documento(s), e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 110 a 113 Em 29/6/17

Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF. 109.823 - SGP-12

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01696/13

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 696/2013

PAR 891/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo.

Segundo o artigo 1°, o órgão teria a seguintes atribuições:

- desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao turismo, inclusive as relativas ao Plano Municipal de Turismo.
- coordenar o desenvolvimento de projetos de turismo interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao turismo, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;
- desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento do turismo de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao turismo, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;
- desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de turismo, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sobre o turismo, inclusive de bens materiais e imateriais, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital

RELCOM
906/2017

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- instituir e gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

O projeto também estabelece que ato do Poder Executivo definirá a estrutura, os cargos e as atribuições da Secretaria.

A justificativa encaminhada pelo proponente tem como base a edição do Decreto n° 54.398/2013 (Fixa as incumbências do Secretário Especial para Assuntos de Turismo), mas que posteriormente foi substituído pelo Decreto nº 56.508/2015 (*Dispõe sobre as incumbências do Secretário Especial para Assuntos de Turismo; transfere cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005; altera a denominação e a lotação dos cargos que especifica; altera dispositivo do Decreto nº 52.692, de 30 de setembro de 2011).*

A Dignissima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela ***Legalidade*** do projeto.

A Comissão de Politica Urbana apresentou manifestação ***Favorável*** ao Projeto, após consulta ao Poder Executivo. Conforme relatam às fls. 95-100, a manifestação do Executivo foi contrária à aprovação do Projeto, uma vez que a iniciativa de criação de estrutura organizacional na administração direta, conforme o que expressa o Artigo 37, Paragrafo 2°, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no qual compete unicamente ao Senhor Prefeito a iniciativa de leis que se referem à organização administrativa.

A condução e coordenação dos assuntos afetos ao turismo na cidade de São Paulo foi objeto da promulgação dos Decretos Municipais n° 56.508[1], de 14 de outubro de 2015, e 54.398[2], de 27 de setembro de 2013, que tratam da criação e atribuições do Secretário Especial para Assuntos de Turismo (grifo nosso). Dentre as atribuições estabelecidas, e que estão em vigor, está a ordenar as despesas do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, o que é previsto no artigo 1°, inciso IX da iniciativa em tela.

[1] DOM 15/10/2015, p. 3-4. Em vigor
[2] DOM 28/09/2013, p. 1. Já revogado

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 696/2013

O Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal n° 11.198/1992 e regulamentado pelo artigo 8° do Decreto n° 46.649, de 21 de novembro de 2005, será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, e suas operações executadas pela SP Turis, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração. O paragrafo primeiro estabelece que os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal do Turismo".

Considerando a importância da área do turismo no fortalecimento e melhoria dos serviços oferecidos à população, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/2017.

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

X ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 696/2013

VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA AO PROJETO DE LEI Nº 696/2013

Apresento o presente voto em separado, nos termos do artigo 63, parágrafo quarto e artigo 77, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para registar posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 696/2013.
Destacando o conteúdo presente nos autos, pareceres e informações sobre o histórico normativo municipal, relativos à existência e extinção de instâncias de gestão da política pública de turismo, diretrizes essas que datam do ano de 1966 na cidade de São Paulo, procedo a considerações sobre este posicionamento.

Preliminarmente, registro entendimento de que é fundamental toda e qualquer iniciativa que vise garantir a promoção do turismo, das melhores formas de gestão pública e da possibilidade de participação e controle sociais. Ainda, tendo como relevante de que é fato público e notório que há, em todo o país, situações de turismo onde a exploração sexual de crianças e adolescentes tende a ser uma prática histórica, assim como outras modalidades de trabalho infantil e, portanto, regularizar e promover ações de gestão pública sobre o turismo fortalece e garante a política pública de direitos humanos.

Em segundo lugar, registro que a realidade de nossa Cidade de São Paulo, constituída pela multicultura, nacional e internacional, miscigenação de etnias, arquiteturas religiosas e comunidades plurais, é o que caracteriza a qualidade e o potencial do turismo em São Paulo.

Contudo, divirjo e não acolho a proposta apresentada visto que os fundamentos desacompanham questões que analisem, previamente, o impacto orçamentário para a criação de uma nova estrutura de secretaria, não vislumbram diretrizes ou estudos que garantam a construção de quadro de servidores públicos concursados (medida que garante a continuidade da gestão pública), não esclarece de que maneira será garantida a gestão do Fundo Municipal de Turismo, que sem dúvida nenhum requer atuação e colaboração de ações integradas das Secretarias da Fazenda e Gestão Pública.

Neste último item, em pesquisa nos sites da Prefeitura de São Paulo, não foi possível identificar com clareza dados sobre a gestão do Fundo Municipal, seja pela falta de acesso a atas mais recentes

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo digital do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-696/13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.323 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 696/2013

sobre reuniões da Comissão Municipal de Turismo, seja pela ausência de dados sobre a arrecadação, seleção e execução de projetos e ações.

Ademais, seria fundamental avaliar o potencial de fortalecimento de instâncias já existentes no Poder Executivo que pudessem garantir a eficiência e grandeza do turismo em nossa cidade, a começar pela possibilidade de inclusão da política pública no tema de gestão da Secretaria da Cultura, o que permitiria fortalecer as ações que são conexas e transversais a temáticas de direitos humanos, como, por exemplo, da sustentabilidade laboral, direito a cidade, respeito ao pluralismo social.

Diante dos breves fundamentos, apresento meu voto contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28-06-2017.

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

RELCOM
911/2017

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30/06/17
Pág. 136 Col. 2ª
Conferido

À Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 30/6/17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

Matéria PL 696/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.